



Ministério de Minas e Energia Consultoria Jurídica

PORTARIA Nº 295, DE 5 DE JULHO DE 2016.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.002349/2016-47, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada UFV Angico 1, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.PB.034085-5.01, de titularidade da empresa Angico Energias Renováveis Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.881.499/0001-99, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o **caput**, autorizado por meio da Portaria MME nº 46, de 2 de março de 2016, é alcançado pelo art. 4º, inciso I, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de fevereiro de 2016 e são de exclusiva responsabilidade da Angico Energias Renováveis Ltda., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A Angico Energias Renováveis Ltda. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º A Angico Energias Renováveis Ltda. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria MME nº 274, de 2013, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos arts. 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO COELHO FILHO

Este texto não substitui o publicado no DOU de 6.7.2016.

ANEXO**MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA****INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA****PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO**

01	Nome Empresarial Angico Energias Renováveis Ltda.	02	CNPJ 23.881.499/0001-99
03	Logradouro Avenida Braz Leme	04	Número 2.209
05	Complemento 10º Andar, Unidade 102	06	Bairro/Distrito Santana
07		07	CEP 02022-020
08	Município São Paulo	09	UF SP
10		10	Telefone (11) 97647-1001

11 DADOS DO PROJETO

Nome do Projeto	UFV Angico 1 (Autorizada pela Portaria MME nº 46, de 2 de março de 2016 - Leilão nº 08/2015-ANEEL).
Descrição do Projeto	Central Geradora Fotovoltaica denominada Ufv Angico 1, compreendendo: I - vinte e sete Unidades Geradoras de 1.000 kW, totalizando 27.000 kW de capacidade instalada; e II - Sistema de Transmissão de Interesse Restrito constituído de uma Subestação Elevadora, de 13,8/69 kV, junto à Central Geradora, e uma Linha em 69 kV, com cerca de quatro quilômetros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Malta, de propriedade da Energisa Paraíba Distribuidora de Energia S.A.
Período de Execução	De 30/8/2016 a 1º/8/2017.
Localidade do Projeto [Município/UF]	Município de Malta, Estado da Paraíba.

12 ADMINISTRADOR, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA

Nome: Mauro Koiffman.	CPF: 271.245.818-42.
Nome: Newton Silva Santos.	CPF: 332.983.192-87.
Nome: Alexandre Maurício Correa.	CPF: 073.026.426-93.

13 ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)

Bens	130.218.321,00.
Serviços	17.287.353,00.
Outros	4.552.275,00.
Total (1)	152.057.949,00.

14 ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)

Bens	118.220.000,00.
Serviços	16.891.200,00.
Outros	4.335.500,00.
Total (2)	139.446.700,00.